Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2239/2023

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

Processo	$n^{\circ}$	0918075-54.2023.8.19.0001
ajuizado p	or[	
representa	da po	or

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética de crânio com sedação**.

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1. De a	cordo com documento	médico (Num. 755	506904 - Pág.	6), emitido en	n 18 de		
maio de 2023, por				, a Autora	ı realiza		
acompanhamento con	m o serviço de neurolo	gia infantil com qu	adro de crise o	epiléptica neon	atal por		
provável hipóxia, e	voluindo com parapar	esia espástica, ma	ircha equina	e importante i	retração		
tendínea. Encontra-	-se em investigação	para síndrome	paralítica.	Apresenta imp	ortante		
comprometimento neuropsicomotor. Assim, foi solicitado o exame de ressonância magnética de							
crânio <u>com sedação</u>	<u>.</u>						

# II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas<sup>1</sup>.
- 2. A encefalopatia **hipóxico-isquêmica** (EHI) neonatal é a complicação imediata à **asfixia perinatal grave**, caracterizando-se pelo conjunto hipoxemia (diminuição do nível de oxigênio no sangue) e isquemia (diminuição do aporte sanguíneo em um local) que, associado a alterações metabólicas, principalmente do metabolismo da glicose, leva a diversas alterações que se traduzem por manifestações clínicas secundárias ao grau de comprometimento fisiológico ou estrutural cerebral<sup>2,3</sup>.
- 3. A **paraparesia espástica** corresponde a perda leve ou moderada da função motora acompanhada de **espasticidade** <u>nas extremidades inferiores</u>. Esta afecção é uma manifestação das doenças do sistema nervoso central que causa lesão ao córtex motor ou vias motoras descendentes<sup>4</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A ressonância magnética nuclear (RMN) consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paraparesia Espástica. Disponível em:<a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34330&filter=ths\_termall&q=paraparesia%20espastica">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34330&filter=ths\_termall&q=paraparesia%20espastica</a>. Acesso em: 02 out. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia\_2019.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia\_2019.pdf</a> . Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASILEIRO, I. C.; MOREIRA, T. M. M. Prevalência de alterações funcionais corpóreas em crianças com paralisia cerebral, Fortaleza, Ceará, 2006. Acta Fisiatr, v.15, n.1, p.37-41, 2008. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=160">http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=160</a>. Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PROCIANOY, R. S.; SILVEIRA, R. C. Síndrome hipóxico-isquêmica. Jornal de Pediatria, vol. 77, supl.1, 2001. Disponível em: <a href="http://www.jped.com.br/conteudo/01-77-s63/port.pdf">http://www.jped.com.br/conteudo/01-77-s63/port.pdf</a>>. Acesso em: 02 out. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>5</sup>.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o exame de **ressonância magnética** <u>com</u> **sedação** pleiteado <u>está</u> <u>indicado</u> ao manejo terapêtico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 75506904 Pág. 6).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP): <u>ressonância magnética de crânio</u> e <u>sedação</u>, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Ressalta-se que, no SIGTAP, <u>não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada</u>, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de <u>ressonância nuclear magnética de crânio</u> e <u>sedação</u> concomitantes, sendo somente observados em <u>procedimentos distintos</u>, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento <u>sedação</u>, observou-se que este [... <u>destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos</u>, clínicos e/ou de finalidade diagnostica, para os casos em que <u>houver indicação clínica</u> ...<sup>7</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo <u>também é utilizado</u>, <u>no âmbito do SUS</u>, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.
- 4. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação SER** e do **SISREG III**, mas <u>não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação</u> para o atendimento da demanda pleiteada.
- 5. Destaca-se que existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES:
  - 5.1. no âmbito do Estado do Rio de Janeiro<sup>8</sup>.

<sup>&</sup>lt;http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Ind\_Especialidades\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 02 out. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/...

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=S eda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021</a>. Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Ademais, cabe resgatar que a Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Num. 75506904 Pág. 9 e 10) informou, em 31 de agosto de 2023, que "... De acordo com informação da Coordenação Estadual de Diagnósticos por Imagem Rio Imagem, a unidade executa o procedimento pleiteado para maiores de 5 anos (...). Em contato realizado com a regulação, recebemos a informação que o serviço está inoperante no momento, e sem previsão de retorno".
- 7. Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação**, <u>bem como não foram identificados outros exames que possam configurar</u> uma alternativa terapêutica
- 8. Quanto à solicitação autoral (Num. 75506903 Pág. 8 e 9, item "VIII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

